

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024

Objeto: Apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar a modelagem de uma concessão para contratação integrada dos serviços de INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE CHORUME DE ATERRO SANITÁRIO NA MODALIDADE BOT (BUILD, OPERATE AND TRANSFER) por meio de pessoa natural ou jurídica com conhecimento técnico na área do objeto.

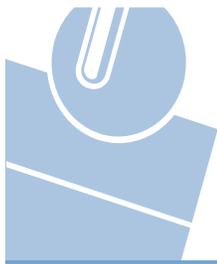
A **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, COMUNICA a todos da abertura de procedimento de manifestação de interesse, por meio deste EDITAL de Chamamento Público, para a realização, por eventuais INTERESSADOS, de Projeto Básico de uma Unidade de Tratamento de Chorume de Aterro Sanitário (UTCAS).

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, nos termos da justificativa inclusa no processo administrativo nº 2024.04.12.135023, com fundamento no art. 31, § 4º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como na forma de seu Regulamento de Compras e Contratos, torna público o presente Edital, para subsidiar a modelagem de uma concessão para INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE CHORUME DE ATERRO SANITÁRIO NA MODALIDADE BOT (BUILD, OPERATE AND TRANSFER).
- 1.2. Os estudos que compreenderão aspectos econômicos, técnicos e jurídicos deverão observar as diretrizes e os elementos previstos no Termo de Referência anexo ao presente edital.
- 1.3. O inteiro teor do presente edital estará disponível no sítio eletrônico oficial da URBAM de endereço <https://www.urbam.com.br/licitacoes/editais-abertos>.
- 1.4. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo para a entrega da Proposta de Manifestação de Interesse.
- 1.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao Diretor de Operações da URBAM e serão respondidos até a véspera do prazo de recebimento das propostas de manifestação de interesse.
- 1.6. A resposta aos pedidos de esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico oficial da URBAM, e, também, constarão do processo administrativo instaurado para acompanhamento do PMI.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

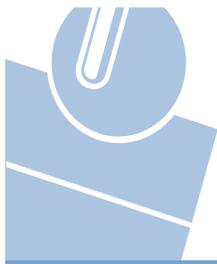
- 2.1. Antes da apresentação da proposta de manifestação de interesse, os interessados deverão comprovar que atendem aos requisitos mínimos para a realização dos trabalhos descritos no Termo de Referência, mediante a apresentação de REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS.
- 2.2. Poderão participar deste procedimento empresas especializadas de engenharia e/ou engenheiros, inclusive de forma associada, mediante apresentação de REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, conforme modelo anexo ao presente edital.
- 2.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro empregado público ou dirigente da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.



- 2.4. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas punidas com a sanção de proibição de licitar e contratar com a Urbanizadora Municipal S.A. – URBAM ou com a Prefeitura de São José dos Campos.
- 2.5. A associação de proponentes para apresentação de estudo técnicos deverá ser precedida de indicação da pessoa física ou jurídica responsável perante a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

3. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

- 3.1. Antes de enviar os estudos técnicos, os interessados deverão comprovar sua aptidão para a elaboração dos estudos solicitados, mediante a apresentação do requerimento de autorização.
- 3.2. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, endereçado ao Diretor de Operações da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital de chamamento público, no sítio eletrônico da URBAM.
- 3.3. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:
 - I – habilitação por meio da apresentação dos documentos de comprovação de constituição constantes do modelo anexo ao presente edital – Anexo I;
 - II – demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir a equipe técnica com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos, nos termos exigidos no Item 4 do Termo de Referência;
 - III – apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado conforme letra “c” do Item 5 do Termo de Referência;
 - IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha de custos analíticos que deverá compreender todas as etapas dos estudos técnicos com a discriminação dos custos dos insumos- e da mão de obra utilizada para cada uma das etapas; e
 - V - declaração de Transferência à Urbanizadora Municipal S/A - URBAM dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados, conforme modelo anexo ao presente edital – Anexo III;
- 3.4. Serão negados os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO em dissonância com as diretrizes deste Edital e seus anexos.
- 3.5. Da decisão de desclassificação caberá recurso administrativo a ser direcionado ao Diretor Presidente da URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM, cujo julgamento ocorrerá dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de interposição.
- 3.6. O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial.
- 3.7. A planilha analítica de custos será submetida à análise de economicidade, podendo ser revista mediante relatório justificado.
- 3.8. Caso o requerente não concorde com a revisão implementada, da decisão caberá recurso nos termos deste edital.
- 3.9. A autorização para apresentação de Estudos Técnicos:
 - I - não gerará direito de preferência no eventual certame licitatório a ser realizado para implementação do projeto objeto do estudo técnico;
 - II - não acarretará a obrigatoriedade de realização de certame licitatório para implementação do projeto;
 - III – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
 - IV - será pessoal e intransferível.



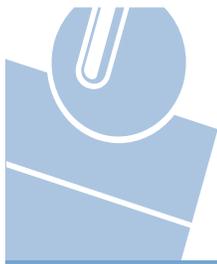
- 3.10. A URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM não responde por quaisquer danos decorrentes dos atos realizados pelos autorizados para a implementação dos estudos técnicos, não acarretando a autorização concedida qualquer vínculo empregatício entre os empregados do autorizado e a URBAM.
- 3.11. Aprovado o REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, a URBAM expedirá a AUTORIZAÇÃO que será publicada no Diário Oficial e divulgado no sítio eletrônico oficial da URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM.
- 3.12. A autorização concedida poderá ser revogada pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM., mediante adequada justificação que ateste a alteração do interesse público subjacente ao objeto do estudo técnico, inexistindo nesta hipótese direito a ressarcimento pelo autorizado, inclusive, quanto aos eventuais gastos decorrentes dos atos necessários à implementação dos estudos.
- 3.13. Será anulada a autorização caso constatada a ocorrência de vício de legalidade no procedimento de concessão.
- 3.14. Na hipótese de inobservância dos limites da autorização, inclusive quanto aos prazos fixados neste edital, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório do autorizado, deverá ser cassada a autorização concedida.

4. DOS ESTUDOS TÉCNICOS

- 4.1. Os estudos técnicos (Projeto Básico e seus anexos) descritos no Anexo I - Termo de Referência deverão ser apresentados pela Proponente Habilitada (Autorizada) dentro do prazo estabelecido no Anexo X - Programação de Etapas do PMI.
- 4.2. A inobservância do prazo disposto neste edital, importará a cassação da autorização.
- 4.3. Os estudos técnicos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes e formatações previstas no termo de referência, devendo ser disponibilizada a Grupo Técnico de Trabalho, cuja composição será divulgada dentro do prazo de publicidade do Edital, além do original físico do estudo, cópia em formato digital.
- 4.4. Todos os documentos que integram os estudos técnicos deverão estar firmados pelos responsáveis pela sua elaboração.

5. DA SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

- 5.1. A seleção dos estudos técnicos apresentados pelos autorizados será realizada por Grupo Técnico de Trabalho designado pela URBAM, composta de, no mínimo, 3 (três) membros com expertise necessária à avaliação dos estudos.
- 5.2. O mesmo Grupo Técnico de Trabalho descrito no item 5.1 terá atribuição para avaliar os requerimentos de autorização.
- 5.3. A seleção dos estudos técnicos deverá ser realizada com base, exclusivamente, nos critérios objetivos fixados no Item 7 do Termo de Referência, devendo ser rejeitados estudos que não contribuam efetivamente com o projeto a ser implementado pela URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM.
- 5.4. O projeto deve prever a apresentação de estudos, levantamentos e investigações visando soluções definitivas para alienação do acervo técnico e operacional da URBAM, no que se refere aos serviços e/ou obras de água e esgoto, dentre outros.
- 5.5. Da decisão de rejeição caberá recurso administrativo direcionado ao Diretor Presidente da URBAM.



- 5.6. O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial

6. DO RESULTADO FINAL

- 6.1. O resultado final do procedimento de manifestação de interesse com a listagem dos participantes aprovados será publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio eletrônico oficial da URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM.
- 6.2. O inteiro teor dos estudos técnicos apresentados estará disponível para consulta nos autos do processo administrativo.
- 6.3. A aprovação dos estudos técnicos não acarreta o dever de instauração de certame licitatório direcionado à implementação do projeto.
- 6.4. Eventual instauração de certame licitatório deverá ser precedida de autorização do Grupo Técnico.

7. DOS DIREITOS DO PROPONENTE

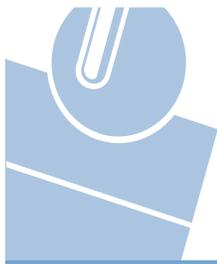
- 7.1. O proponente cujo projeto foi parcial ou integralmente utilizado pela URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM para consolidação de projeto básico de certame licitatório terá o direito de ser ressarcido dos custos de elaboração dos estudos técnicos pelo futuro e eventual contratado.
- 7.2. O ressarcimento será exclusivamente limitado ao valor consignado no requerimento de autorização. Em caso de aproveitamento parcial serão utilizados os valores indicados para cada etapa dos estudos técnicos dispostos no requerimento de autorização, sendo possível, caso necessário, apurar o valor a ser ressarcido por meio do somatório dos custos individuais e analíticos apresentados na etapa de implantação.
- 7.3. Em nenhuma hipótese a URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM poderá ser obrigada a ressarcir o proponente pelos custos de elaboração dos estudos técnicos.
- 7.4. A apresentação de estudos técnicos, ainda que aprovados e efetivamente utilizados, não afasta o direito de participação do proponente no certame licitatório instaurado para implementação do objeto.
- 7.5. Ao proponente deverá ser garantido o livre acesso a todas as informações necessárias à elaboração dos estudos técnicos, devendo a URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM zelar por esse direito.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Eventuais sanções de caráter pecuniário não adimplidas voluntariamente serão executadas na forma da lei processual.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.
- 9.2. Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério da URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM, devendo a prorrogação se estender a todos os interessados.



- 9.3. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 9.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.5. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de requerimento de autorização

Anexo III – Modelo de Declaração de transferência a URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados.

Anexo IV – Histórico Mensal

Anexo V – Histórico Média Diária

Anexo VI – Localização das Áreas na ETRS

Anexo VII – Áreas UTCAS

Anexo VIII – Estimativa de geração de chorume em 10 anos

Anexo IX – Análise Laboratorial de Chorume

Anexo X – Programação de Etapas do PMI

São José dos Campos, (data)
